



**CRA-CE**

Conselho Regional de Administração do Ceará

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CRA-CE Nº. 01, DE 02 DE JUNHO DE 2015.**

Estabelece normas de organização *interna corporis* em estrita observância aos mandamentos contidos na Resolução Normativa CFA nº 431, de 7 de fevereiro de 2013 e na Resolução Normativa CFA nº 453, de 29 de outubro de 2014.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA-CE)**, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Dona Leopoldina, nº 935, Centro, CEP: 60.110-001, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Leonardo José Macêdo - CRA/CE nº. 8277, vem apresentar instrução normativa sobre a Resolução do CFA nº 731, de 7 de fevereiro de 2013, e da Resolução Normativa do CFA nº 453 de 29 de outubro de 2014.

**CONSIDERANDO** a decisão da 5ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Administração - CRA/CE, realizada no dia 22 de abril de 2015;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Normativa CFA nº 460, de 02 de março de 2013, trata da isenção de pagamento de taxas e remissões de débitos, nos termos a seguir:

“Art. 3º Fica isento do pagamento da anuidade devida ao CRA, ao qual esteja vinculado, o profissional que atenda o seguinte requisito:  
Homem: ter idade igual ou superior a 65 anos e 35 anos de contribuição, ininterruptos ou não, para o Sistema CFA/CRAs; Mulher: ter idade igual ou superior a 60 anos e 30 anos de contribuição, ininterruptos ou não, para o Sistema CFA/CRAs.”

**CONSIDERANDO** que a Resolução Normativa do CFA nº 453, de 29 de outubro de 2014, institui o Registro Remido no âmbito do Sistema CFA/CRAs, nos moldes abaixo indicados:



**CRA-CE**

## Conselho Regional de Administração do Ceará

§ 2º O benefício somente será concedido ao profissional que se encontrar quite com suas obrigações perante o respectivo Conselho Regional de Administração.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os efeitos da isenção de pagamento das anuidades devidas ao CRA-CE, para aqueles que tenham cumprido as condições dispostas no art. 3º da Resolução Normativa CFA nº 431, de 07 de fevereiro de 2013, retroagirão à data em que os requisitos se deram por atendidos, desde que mediante provocação administrativa ao CRA-CE.

**Parágrafo único** - Caso o Administrador não tenha cumprido o tempo mínimo de idade e de contribuição, previsto do mandamento legal citado no *caput* deste artigo, não poderá se valer do disposto na presente Instrução Normativa.

Fortaleza (CE), 02 de junho de 2015.

**Adm. Leonardo José Macêdo**  
**Presidente**  
**CRA/CE nº. 8277**